

6
SM

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E
APOIO JURÍDICO PARA O MUNICÍPIO DE BOMBARRAL, EM
REGIME DE AVENÇA”**

Valor Base: 30.000,00€

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

✗



PARTE I
Cláusulas Jurídicas
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Patrocínio Judiciário e Apoio Jurídico para o Município de Bombarral, em Regime de Avença.**

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, Tiago Santos, Técnico Superior - Jurista.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços identificados na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo Contratual

Os serviços a prestar no âmbito deste contrato iniciam se com a sua assinatura e têm a duração de 12 meses.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço base e contratual

1 – O preço base do procedimento é de **30.000,00€ (trinta mil euros)**, que corresponde a uma retribuição certa mensal, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), ambos a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 – O adjudicatário deverá apresentar mensalmente, a respetiva fatura/recibo, correspondente aos serviços efetuados no mês anterior, a qual será paga no prazo máximo de 60 dias após a sua emissão.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



3 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição de serviços de patrocínio judiciário e apoio jurídico compreende os seguintes serviços:

- a) Representação do Município do Bombarral em juízo, patrocínio em processos de natureza cível, administrativa ou outra, incluindo a instância criminal;
- b) Elaboração de pareceres que sejam solicitados no âmbito das autarquias locais, no máximo de 36 pareceres por ano;
- c) Assistência em assuntos relacionados com o funcionamento dos Órgãos Municipais, em que se torne necessário e seja solicitada a consulta jurídica, e eventual apoio presencial em reuniões ou sessões dos Órgãos Municipais em datas a acordar;
- d) Assessoria nos Processos de Contraordenação, designadamente na instrução de processos e preparação da decisão (média de 50 processos/ano);



- e) Assessoria nos Processos de Execução Fiscal, designadamente em representação da Fazenda Pública (média de 2.000 processos/ano; 0 oposições registadas);
- f) Deslocação, no mínimo bimensal, em datas a acordar, às instalações municipais para reunião periódica com os serviços municipais responsáveis pelo Setor de Assuntos Jurídicos;
- g) Prática de outros atos próprios dos advogados, nomeadamente reconhecimento de assinatura e termos de autenticação de documentos;
- h) Elaboração de relatório sobre os processos em fase contenciosa para efeitos de apresentação periódica aos órgãos municipais.
- i) Apoio no âmbito da aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem judicial nacional do Regulamento (UE) 2016/679;
- j) Apoio na transferência de competências para o Município de Bombarral relacionadas com o processo de descentralização.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por

Susan Grosso

(Assistente Técnica)

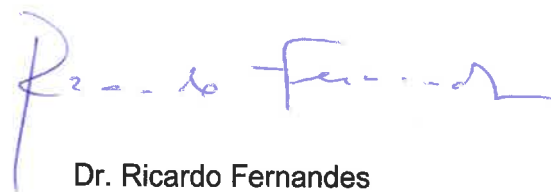
Tiago Santos

(Técnico Superior)

APROVADO

Em 31 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes



